



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310127

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32.009

Agravo de Instrumento Processo nº 2089789-05.2025.8.26.0000

Relator(a): LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória da origem, na qual o autor, ora agravante, busca a reforma da decisão para que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, alegando que está à beira da falência e que suas atividades funcionam exclusivamente de modo virtual.

Além disso, pleiteia a concessão de medida liminar para reativação de sua conta na plataforma da ré.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.

Primeiramente, não há decisão interlocutória passível de agravo, uma vez que a decisão recorrida determinou que a tutela de urgência será apreciada somente após o recebimento da petição inicial, o que, até o momento, não ocorreu.

Ademais, em relação ao pedido de justiça gratuita, a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

agravante não impugnou de forma detalhada o fundamento da decisão que indeferiu o pedido, qual seja, o faturamento médio de R\$ 130.000,00 obtido exclusivamente por meio da plataforma, bem como a ausência de comprovação de que não possui outros recursos ou patrimônio suficiente para arcar com as custas e despesas processuais.

Nesse contexto, a minuta recursal não atende à exigência de dialeticidade, requisito indispensável para o conhecimento do recurso.

Por essas razões, o recurso não pode ser conhecido.

São Paulo, 31 de março de 2025.

LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL
Relator